



Processo: 2018/2175

Data Abertura.....: 16/10/2018 Hora Abertura: 08:05:56 Data Previsão:31/10/2018
 Tipo de Processo...: 142 COMUNICADO
 Tipo de Solicitação: 1 Solicitação
 Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA
 Endereço...: AV. FARROUPILHA 505
 Cidade.....: Vila Maria - RS
 E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64
 Bairro...: CENTRO
 CEP.....: 99.155-000 Telefone:
 Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA
 Endereço...: AV. FARROUPILHA 505
 Cidade.....: Vila Maria - RS
 E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64
 Bairro...: CENTRO
 CEP.....: 99.155-000 Telefone:
 Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Impugnação referente Licitação de Tomada de Preço Nº 07/2018.
 Observação.:

Senha para consulta via Internet: 3BE2B9

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
 Situação.: Aberto Encaminhamento: 16/10/2018

DESTINO
 Orgão.....: 9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 Setor.....: 1 Secretários
 Seção.....:
 Funcionário: 1650 JONATAN DANIEL HAACK

ECO VERDE LTDA
 REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli
 ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___
 Visto: _____

996480314
 (Kowal)

SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERTÃO - RS

REF: LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018.

"SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS
DO MUNICÍPIO".

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
06.136.424/0001-64, com sede na Av. Farroupilha, nº 505, sala 02, na cidade de Vila
Maria/RS, por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 5º inciso XXXIV
da carta Magna e no art. 41 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98,
vem, respeitosamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

1 - AS ILEGALIDADES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO
EM REFERÊNCIA SE REFEREM A PLANILHA DE CUSTO E A COMPOSTAGEM DO
DESTINO FINAL SOMENTE:

1.1 - PRELIMINAR

*Primeiramente registre-se que esta Impugnante é
empresa atuante no objeto do edital por meio de licitação há vários anos e tem o máximo
interesse de participar e competir na licitação em epígrafe referenciada, tendo ampla
capacidade técnica e estrutura financeiro-operacional para tanto.*

*Porém, quer participar deste certame e esse é um
direito público subjetivo seu (art.4º da Lei 8.666/98) a partir de regras do edital formadas
dentro da legislação incidente.*

*Assim, a presente manifestação se justifica na
busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições com
seus concorrentes, vez que entende que a diferença do preço orçado e o real praticado não
corresponde com a realidade é contrária à legislação incidente.*

*É o que adiante procuraremos demonstrar a Vossas
Senhorias.*



AS CONDIÇÕES DO EDITAL NA PLANILHA SÃO INESQUIVEL.

1 - PRIMEIRA ILEGALIDADE: VALORES ESTIMULADOS PARA OS INSUMOS.

O edital apresenta planilha custo, estimada para a contratação com valores de insumos incorretos.

Senhores julgadores o edital apresenta e planilha de custo com valor do litro de combustível incorreto de R\$ 3,49 ao litro cabe lembrar que nesta contratação o valor do Diesel é sem dúvida muito importante visto que afeta direto no valor final do contrato desta forma a planilha deve ser refeita aos preços praticados nas bombas dos postos de combustível.

A planilha também está com divergência em seu final com relação a planilha sintética como também o preço final não pode ser inferior ao pago atualmente pelo Município.

O QUE DETERMINA O ART. 40, INCISO II DA LEI 8.666/ 93.

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Se assim permanecer no edital assegura o direito da licitante vencedora logo após a assinatura do contrato solicitar aumento através de pedido de reequilíbrio econômico financeiro por o edital não apresentar uma planilha de custo correta, basta agora que o Município ajusta o edital da forma da lei Federal de Licitações.

Trata-se de uma ILEGALIDADE incontestável, ou seja, remete à anulação do edital eis que nulo o edital por dispor (preços unitários orçados) faltantes ou fora do preço de mercado que não cumprem os termos determinados na Lei.

Nesse aspecto, assim estabelece o art. 40, inciso II da Lei 8.666/ 93:

“Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante”:

I...

II – “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”.

O orçamento não correspondente ao valor de mercado junto ao instrumento convocatório sendo que desta forma fere o princípio legal (orçamento e preços unitários praticados no mercado) sendo que será necessário efetua



as mudanças necessárias podendo garantir o bom funcionamento dos equipamentos da empresa licitante vencedora.

Ressalte-se aqui a capital importância desses dados obrigatórios (preços orçados unitários no valor real de mercado REAIS corretos estarem contidos no ato convocatório, sob três enfoques fundamentais:

- a) para a plena compreensão dos licitantes do objeto e do vulto da contratação estimada pelo Poder Pública e conseqüente formulação de suas propostas;
- b) á aferição de inexecuibilidade de preços dos licitantes;
- c) para se conhecer com precisão a proposta, especialmente para se evitar a concentração dos pagamentos a maior nas fases iniciais das obras, com riscos à conclusão final dos serviços, ou pleitos posteriores de reequilíbrio econômico - financeiro devido.

Essa falha do edital é da maior relevância, face ao objeto da licitação tratar de serviços, senão no seu conceito amplo ou básico-estrutural onde, via de regra, a realidade da execução não corresponde exatamente aos quantitativos indicados, necessitando no mais das vezes de aditamentos, os quais devem ocorrer sempre, a partir do balizamento dados pelos preços unitários.

Esses, aliás, são os precípuos objetivos desses dispositivos legais, quais sejam; não só oferecer segurança aos contratados de que não serão surpreendidos no futuro, como especialmente vincular a vontade do administrador a regras claras, transparentes em proteção a moralidade pública e acima de tudo em sintonia com a lei incidente.

Também, essas exigências do edital (que devem constar no próprio corpo do Edital ou em anexo que o integra, conforme dispositivos legais apontados) são evidentes parâmetros importantíssimos à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Esta falha deve ser corrigida para a indispensável submissão da presente proposição de licitação pública à Lei de Licitações. Juridicamente, inexistente a possibilidade de seguimento deste certame sem cumprimento dos quesitos legais.

2- SEGUNDA ILEGALIDADE ITEM 3.5.3.5 LICENÇA DE OPERAÇÃO SOLICITADA.

O edital está claro que exige licença de operação expedida pela Fepam da Central de Triagem **compostagem** e do aterro sanitário em nome da licitante ou de terceiros

Ocorre Senhores Julgadores que a palavra **compostagem** exigida a licença de operação da Fepam, direciona a licitação a uma única

empresa do Estado **Cooperativa de trabalhadores de Santa Cecília**, visto que está é a única empresa que possui a licença com a palavra de **compostagem** a Fepam não mais sugere a compostagem do lixo, isso porque o adubo orgânico gerado pela compostagem do lixo na grande maioria das vezes ao final do processo fica contaminado devido aos diversos tipos de lixo desta forma a compostagem de lixo em licenças Ambientais em alguns caso somente serve para que os Município direcionar licitações de cartas marcadas, a única empresa que possui licença de compostagem na verdade diz que faz compostagem, que a pratica do dia a dia somente faz conta que faz.

No entanto a palavra **compostagem** deverá ser retificada da licitação nº 7/2018, passando a prevalecer licença ambiental do órgão competente que contemple a triagem do lixo de acordo as normas Ambientais, cópia em anexo da retificação do Município de Guaporé o qual retirou tal palavra "compostagem" como exigência de habilitação.

II - REQUERIMENTO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

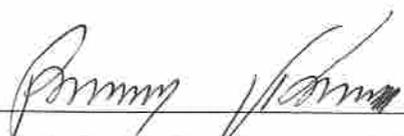
Que igualmente com que fez o Município de Guaporé este Município de Sertão fase o mesmo e retire do edital a palavra (**compostagem**) que direciona a licitação a uma única Empresa, que são contrários dos princípios de uma licitação pública.

Que sejam revisto o edital apresentando planilha de custo com os valores fora do mercado também que seja alterado a forma de exigência da licença de operação com a palavra Compostagem da tomada de preço nº 07/2018 do Município de SERTÃO, para reconhecer-se procedentes seus defeitos antes apontados, ser declarada RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ACORDO COM A LEI, a seu procedimento vinculado a legislação aplicável.

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

Vila Maria, 15 de outubro de 2018.


Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM/RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS (DA ZONA URBANA E DISTRITOS); COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS (ORGÂNICOS) (DA ZONA URBANA E DISTRITOS), COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM/RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CFE. LEI MUN. 3.360/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS, nos termos do artigo 21 §4º da Lei n 8.666/93, RETIFICA o Edital nos seguintes termos:

1) Altera-se o objeto da Concorrência Pública, removendo a palavra "COMPOSTAGEM" nos seguintes termos:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRIAGEM/RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS (DA ZONA URBANA E DISTRITOS); COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO (~~TRIAGEM/COMPOSTAGEM~~) E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS (ORGÂNICOS) (DA ZONA URBANA E DISTRITOS), COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM/RECICLAGEM DOS RESÍDUOS